



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

LEI N° 1.892 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER TÍTULO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Título de Propriedade aos moradores de núcleos urbanos informais, loteamentos e ocupações não regularizadas na Prefeitura Municipal de Miracatu, nos termos do que preceitua a Lei Federal 13.465/2017.

Parágrafo único- O título de Propriedade será dispensado, quando se tratar de ruas ou imóvel declarado de utilidade pública.

**Art. 2º** Para avaliação da documentação exigível e fins de registro no Cartório competente, o Poder Executivo constituíra Comissão Executiva Municipal de Regularização de Propriedade, constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

1 (um) Procurador do Município, que presidirá, com direito apenas de desempate;

1 (um) indicado pela Câmara Municipal

1 (um) indicado pelo Itesp-Instituto de Terras do Estado de São Paulo

2 (dois) indicados pelo Poder Executivo

§ 1º – Os membros da Comissão Executiva de Regularização de Propriedade, não serão remunerados;

§ 2º - Os membros da Comissão deverão possuir nível superior;

§ 3º - Será dada ciência dos procedimentos e permitida a participação de membro indicado pela OAB-Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Miracatu que poderá emitir parecer opinativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 3º** Compete a Comissão Executiva de Regularização de Propriedade:

I – decidir sobre requerimentos de regularização de Propriedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da protocolização do pedido;

II – emitir parecer fundamentado sobre requerimento de Regularização de Propriedade, indicando, no caso de indeferimento, a destinação da área.

**Art. 4º** O parecer favorável emitido pela Comissão Executiva de Regularização de Propriedade, após atendidos todos os requisitos legais, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Em caso de rejeição do parecer, o Chefe do Poder Executivo, através de despacho fundamentado, devolverá o Procedimento Administrativo à Comissão Executiva Municipal de Regularização de Propriedade, que fará prosseguir nos termos do despacho registrado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As questões que suscitem dúvidas ou litígios, enquanto perdurarem, obstarão a expedição do Título de Propriedade.

**Art. 6º** Em seus trabalhos, a Comissão Executiva de Regularização de Propriedade poderá requisitar servidores municipais ou serviços dos órgãos técnicos da municipalidade para vistorias, perícias, constatações e avaliações, requerer diligências, ouvir testemunhas e, requisitar documentos e serviços junto as repartições públicas municipais ou solicitar os das Estaduais e Federais.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo expedirá Título de Propriedade ao ocupante cuja área for considerada legítima, nos termos dos artigos desta Lei.

Parágrafo único – Será dada ciência ao Poder Legislativo quando da expedição do Título de propriedade mencionado no caput.

**Art.8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete**  
**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**  
**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 1.851/2016 e 1.865/2017.

Miracatu, 03 de abril de 2018.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)